DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	10
Portarias	10
Licitações e Contratos	12
Homologação / Adjudicação	12
PODER LEGISLATIVO DE ITABERÁ	13
Licitações e Contratos	13
Dispensas	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ

Atos Oficiais | **Leis**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 2.958, de 04 de março de 2.020.

Declara área de expansão urbana para fins industriais.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica declarada como área de expansão urbana, para fins industriais, a área de terras abaixo descrita, objeto da matrícula imobiliária nº 20.366, no Cartório de Registro de Imóveis de Itapeva, de propriedade do Município, situada a margem esquerda da Rodovia SP-249, altura do km 314, no sentido Itaberá/Itapeva:

"Um imóvel delimitado por um polígono irregular medindo 30.250,00m² ou 3,025ha ou ainda 1,25alqs; com 767,51m de perímetro, situado na Rodovia Estadual SP-249 s/nº, Bairro Industrial, no Munícipio de Itaberá - SP, cuja descrição se inicia no vértice M-01, de coordenadas UTM: Este (X) 692.988,2650m e Norte (Y) 7.359.252,0940m, Datum SIRGAS 2000, se define com as seguintes metragens, divisas e confrontações descritas na tabela abaixo:

DE	ATÉ	ESTE (X)	NORTE (Y)	AZIMUTE	DIST. (m)	CONFRONTAÇÕES
M-01	M-02	692.988,2650	7.359.252,0940	29º06'33"	216,426	Imóvel de matrícula nº 20.343
M-02	M-03	693.093,5510	7.359.441,1840	114º19'57"	130,154	Imóvel de matrícula nº 20.486
M-03	M-04	693.212,1434	7.359.387,5562	204º25'38"	157,292	Imóvel de matrícula nº 1.949
M-04	M-05	693.147,0968	7.359.244,3436	154º48'22"	65,361	Imóvel de matrícula nº 1.949
M-05	M-01	693.174,9200	7.359.185,2000	289º43'01"	198,280	Rodovia Estadual SP-249

Art. 2º A área descrita no art. 1° desta Lei será incluída no cadastro imobiliário e na planta genérica do Município e nos demais documentos descritivos da zona urbana municipal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Paço Municipal, 04 de março de 2.020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 04 do mês de março do ano de 2020, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 04 do mês de março do ano de 2020.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 2.959, de 04 de março de 2.020.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2020, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 1.422.480,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil e quatrocentos e oitenta reais), para custeio de despesas com a aquisição de imóvel com área de 11,854 alqueires paulistas ou 28,686 hectares, objeto da Matrícula nº 27.819 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeva/SP, declarado de utilidade pública para fins de desapropriação judicial ou amigável e destinação a programa de habitação.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0109 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
010901 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
01090101 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
4.5.90.61.00.16.482.0021.1037.07.100904 – Aquisição de Imóveis ..... R$ 1.422.480,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial serão utilizados, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.954, de 30 de janeiro de 2020, recursos provenientes de operação de crédito.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 04 de março de 2.020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 04 do mês de março do ano de 2020, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 04 do mês de março do ano de 2020.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 2.960, de 04 de março de 2.020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, objetivando o repasse financeiro para suplementação de recursos para custeio de suas atividades de saúde destinadas a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com o Programa Pró Santa Casa 2, e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Itapeva – CNPJ 49.797.293/0001-79, visando o repasse financeiro do valor anual de R$ 27.957,48 (vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos) para suplementar os recursos transferidos pela Secretaria de Estado da Saúde à entidade, por meio do Convênio Estadual nº 00253/2020 (Processo nº SES-PRC-2019/13265), destinados a promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) na região de Itapeva, para fazer face às despesas de custeio relacionadas ao consumo e à prestação de serviços, dentro do Programa Pro Santa Casa 2.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária específica e própria, e de recursos do Fundo Municipal de Saúde, com as devidas suplementações, quando necessário.

Art. 3º Fica autorizado o reajuste periódico do valor do convênio, em conformidade com a demanda de serviços e a comprovação da necessidade da conveniada, sempre condicionado à prévia dotação orçamentária e à aprovação do CGR.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 04 de março de 2.020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 04 do mês de março do ano de 2020, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 04 do mês de março do ano de 2020.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 2.961, de 04 de março de 2.020.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2020, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais) R$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais), destinado ao custeio de despesas com recursos oriundos de saldo do FUNDEB do exercício de 2019 (Parcela Diferida do FUNDEB e juros de aplicações financeiras).

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0108 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
010806 – FUNDEB
01080601 – FUNDEB CEIM
3.1.90.11.01.00.12.365.0013.2038.02.264.019 - Venc. e Vantag. Fixas – P. Civil ..... R$ 153.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme autorizado pelo art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.950, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 04 de março de 2.020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 04 do mês de março do ano de 2020, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 04 do mês de março do ano de 2020.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 2.962, de 04 de março de 2.020.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2020, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), oriundo de repasse da União, a ser destinado para a aquisição de veículo.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0103 – Secretaria Municipal de Assistência Social
010301 – Unidade Gestão das Políticas de Assistência Social
01030101 – Fundo Municipal de Assistência Social
4.4.90.52.00.08.244.0005.1004.05.500.102 – Equip. e Mat. Permanente ..... R$ 100.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme autorizado pelo art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.950, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 04 de março de 2.020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 04 do mês de março do ano de 2020, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 04 do mês de março do ano de 2020.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1222 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 2.963, de 04 de março de 2.020.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2020, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), oriundo de repasse da União, a ser destinado, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e para Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais – ADRA (Núcleo de Itaberá), na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada entidade, destinando-se os repasses a consecução de despesas de custeio.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura

0103 – Secretaria Municipal de Assistência Social

010301 – Unidade Gestão das Políticas de Assistência Social

01030101 – Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.50.39.00.08.243.0005.2055.05.500.100 – Outros Serv. Terc – P. Jurídica ..... R$ 50.000,00

3.3.50.39.00.08.243.0005.2055.05.500.101 – Outros Serv. Terc – P. Jurídica ..... R$ 50.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme autorizado pelo art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.950, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 04 de março de 2.020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 04 do mês de março do ano de 2020, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 04 do mês de março do ano de 2020.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 2.964, de 04 de março de 2.020.

Dispõe sobre nomenclatura de via pública.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º A via pública que interliga a Rua Erotides Gonçalves de Almeida à Avenida João Simon Sola, na sede do Município, fica denominada Rua "Prefeito Jamil José Esteves".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 04 de março de 2.020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 04 do mês de março do ano de 2020, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 04 do mês de março do ano de 2020.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 2.965, de 04 de março de 2.020.

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 654, de 25 de abril de 1972.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º A ementa da Lei nº 654, de 25 de abril de 1972, que "Cria o Brasão de armas do Município", passará a vigorar com a seguinte redação:

"Cria o Brasão de Armas do Município"

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 654, de 25 de abril de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Brasão de Armas do Município.

Parágrafo único. O Brasão de Armas do Município terá as seguintes características: "Escudo formato redondo, estilo português clássico, cortado e partido, ao seu primeiro campo de goles (vermelho), um feixe de trigo e no segundo, do mesmo esmalte, cinco diamantes na sua cor, postos em Santor. No terceiro campo, de sinople (verde) uma faixa de prata ondulada. Como suportes: a direita um feixe de hastes de trigo e, a esquerda, um pé de milho. No pé do brasão, num listel de goles (vermelho), em letras de prata a legenda "1871 – Itaberá – 1891". Como timbre uma coroa mural de seis torres e duas a meia, vistas de perfil, tendo na sua porta principal um escudete de goles (vermelho) e no seu campo uma flor de lis de prata.".

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 654, de 25 de abril de 1972, fica revogado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 04 de março de 2.020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 04 do mês de março do ano de 2020, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 04 do mês de março do ano de 2020.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Decretos

Decreto nº 4.945, de 03 de março de 2.020.

SUSPENDE O COMÉRCIO AMBULANTE NOS DIAS DE FESTIVIDADES DE ANIVERSDÁRIO DA CIDADE.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, senhor Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

- considerando os eventos comemorativos ao aniversário da cidade de Itaberá, no período de 24 a 26 de abril de 2020;

- considerando que as atividades serão concentradas no complexo esportivo do município, sito a Rua Rachid José Chuery, no Jardim Espanha, desta cidade, com acesso gratuito a população;

- considerando que nesse espaço serão instalados parque de diversão, circo, atividades culturais (realização de desfile cívico), atividades esportivas e entretenimentos voltados principalmente às crianças,

D E C R E T A:

Artigo 1º- Fica suspensa a concessão de Alvará de Licença para o comércio ambulante de qualquer natureza nos dias 24, 25 e 26 de abril de 2020, no raio de 500 metros do complexo esportivo.

Artigo 2°- O Setor de Fiscalização deverá exercer plantão nos dias acima mencionados, coibindo a permanência do comercio ambulante.

Artigo 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 03 de março de 2.019.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, em data de 03 do mês de março do ano de 2020, e no site do Poder Executivo Municipal, w ww.itabera.sp.gov.br, em data de 03 do março de abril do ano de 2020.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo

Portarias

Portaria nº 095, de 03 de março de 2.020.

Designa servidores responsáveis pelo regime de adiantamento.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

CONSIDERANDO o disposto no Comunicado SDG n° 19/2010, do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 4.549, de 06 de fevereiro de 2017, que regulamenta a realização de despesas em regime de adiantamento;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição do representante da Secretaria de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo mencionados para responder pelo regime de adiantamento, nos termos do Decreto Municipal n° 4.549, de 06 de fevereiro de 2017, das respectivas Secretarias:

Ana Maria de Fátima Oliveira - Secretaria de Educação

Kátia Cilene Marcondes Gomes - Secretaria de Assistência Social

Ana Kelly de Macedo - Secretaria de Saúde

Antonio Pereira de Oliveira - Secretaria de Infraestrutura - SERM

Aureo Celso Prestes Barros - Secretaria de Infraestrutura-Serviços Urbanos

Elizabete da Silva – Gabinete do Prefeito

Agneli Steidel de Souza - Fundo Social de Solidariedade

Adriano Rossi Gomes - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Fabiana dos Santos Klimeck - Hospital

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições contrárias, especialmente a Portaria n° 032, de 06 de fevereiro de 2020.

Paço Municipal, em 03 de março de 2.020.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018
www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 03 do mês de março do ano de 2020.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo

Portaria nº 096, de 03 de março 2.020.

Nomeia Equipe Técnica de Vigilância Sanitária.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1º- A Equipe Técnica de Vigilância Sanitária do Município de Itaberá- SP, terá a seguinte composição:

Adriano Oliveira Bueno - Cirurgião Dentista Adriano Rossi Gomes - Médico Veterinário Andreia de Freitas Gomes - Fonoaudióloga Hugo Cardoso Esteves - Engenheiro Civil João de Oliveira - Supervisor da VISA Silvia Mara Mendes Leandro – Enfermeira Fabiana Justo - Enfermeira

Rosangela Pereira dos Santos - Diretora da VISA

Artigo 2º- Fica designada a funcionária Rosangela Pereira dos Santos, Diretora da Vigilância Sanitária Municipal, para responder pelo setor de Vigilância Sanitária do Município.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 108, de 16 de maio 2.019.

Paço Municipal, em 03 de março de 2.020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 03 do mês de março do ano de 2020.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo

Portaria nº 097, de 03 de março de 2.020.

Dispõe sobre exoneração de servidor.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, do quadro de funcionalismo municipal, a servidora C arla Cristina Padovan Vidotti, portadora do RG. 21.917.148, do cargo de Psicólogo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 03 de março de 2.020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 03 do mês de março do ano de 2020.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo

Portaria nº 098, de 03 de março de 2.020.

Dispõe sobre revogação de Portarias.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o Memorando n° 1981/2020, de 02 de março de 2020, da Diretora do Hospital, solicitando a revogação do benefício previsto no art. 143, da Lei 1.371, de 20/10/1992, concedido aos servidores: Reinaldo Pereira Lopes Junior, Nadiele Said Lisboa e Alessandra Silva de Oliveira,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam revogadas em todos os seus termos a Portaria n° 067, de 12 de abril de 2019, a Portaria n° 116, de 31 de maio de 2019 e a Portaria n° 178, de 16 de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018
www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 03 de março de 2.020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 03 do mês de março do ano de 2020.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo

Portaria nº 099, de 03 de março de 2.020.

Dispõe sobre revogação de Portaria.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o Memorando n° 1980/2020, de 02 de março de 2020, da Diretora do Hospital, solicitando a revogação do benefício previsto na Lei n° 2.955, de 05 de fevereiro de 2020, concedido ao servidor Felipe Tadeu de Oliveira Rosa, tendo em vista que o mesmo não mais faz parte do quadro de servidores do Hospital Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica revogada em todos os seus termos a Portaria n° 070, de 19 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 03 de março de 2.020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 03 do mês de março do ano de 2020.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo

Portaria nº 100, de 03 de março de 2.020.

Dispõe sobre exoneração de servidor.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o pedido de exoneração do cargo, da servidora abaixo, através do protocolo n° 1.022/2020, de 17 de fevereiro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, do quadro de funcionalismo municipal, a servidora Carina Fernandes de Souza, portadora do RG nº 45.563.567-5, do cargo de Escriturário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 03 de março de 2.020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 03 do mês de março do ano de 2020.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2020 – PROCESSO N. 35/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados, que na sala de reunião do Setor de Licitações, às 09h00min do dia 11 de Fevereiro de 2020, ocorreu o Pregão Presencial nº 16/2020, do tipo MENOR VALOR UNITÁRIO, para eventual aquisição de material de expediente, para uso das secretarias da Prefeitura Municipal de Itaberá. Logrou - se vencedora a empresa JEANETE ALVES DE LIMA OLIVEIRA ITABERÁ ME com o valor global de R$ 14.485,10 (quatorze mil quatrocentos e oitenta e cinco

reais e dez centavos); a empresa SANDRO JOSE DE PAIVA & CIA LTDA EPP com o valor global de R$ 9.160,26 (nove mil cento e sessenta reais e vinte e seis centavos); a empresa COTA. COM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP com o valor global R$ 1.515,60 (um mil e quinhentos e quinze reais e sessenta centavos); a empresa MIX ATACADO EIRELI com o valor global de R$ 10.831,09 (dez mil oitocentos e trinta e um reais e nove centavos); a empresa R. MARTINS - PAPELARIA com o valor global de R$ 45.117,02 (quarenta e cinco mil cento e dezessete reais e dois centavos). O valor global desta licitação foi de R$ 81.109,07 (oitenta e um mil cento e nove reais e sete centavos). Tudo de acordo com a Lei, homologo este certame. Alex Rogério Camargo de Lacerda – Prefeito Municipal.

PODER LEGISLATIVO DE ITABERÁ

Licitações e Contratos

Dispensas

EXTRATO (S) DE PROCEDIMENTOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Processo: 12/2020 Objeto: Aquisição de 01 impressora MULTIFUNCIONAL A LASER. Justificativa: A compra se faz necessária devido ao grande fluxo de documentos no setor de protocolo da Câmara. Total de Itens Licitados: 1. Fundamento Legal: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Valor Global: R$ 2.660,00. Contratada GP SOLUTIONS LTDA CNPJ: 11.657.356/0001-19. Ratificação em 02 de março de 2020, por Antônio Leandro Neto, Presidente da Câmara Municipal de Itaberá/SP.